



LIMOEIRO DO NORTE

16014-70.2017.8.06.0115



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada - OAB/CE N° 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado - OAB/CE N° 30.525

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE
LIMOEIRO DO NORTE - CE**

GEORGE GUIMARÃES PEREIRA, brasileiro, solteiro, eletricista, RG 200530052787 SSP/CE, inscrita no CPF sob o N° 031.719.313-97, residente e domiciliada na Rua Sabino Roberto, 2974, Centro, Limoeiro do Norte - CE, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, instrumento procuratório em anexo, vem com fundamento no art. *mui* respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor o presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (DIFERENÇA DAMS)**. Em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, expondo e ao final requerendo o seguinte:

I. EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 20 de Setembro de 2013, por volta das 16h10min, onde foi reconhecida pela Seguradora a natureza do acidente de trânsito, porém, em que pese as despesas comprovadas ultrapassarem o teto de R\$ 2.700,00.

De acordo com os documentos acostados (boletim de ocorrência, entrada do hospital, comprovante de pagamento administrativo), está comprovado o nexo de causalidade entre o acidente, as despesas realizadas e as seqüelas sofridas.

Desta forma faz jus o ressarcimento das despesas realizadas pelo Autor com exames e tratamento necessários, conforme comprovantes em anexo.

Rua. João Maria de Freitas, N° 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada - OAB/CE N° 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado - OAB/CE N° 30.525

II. PRELIMINARMENTE.

DA GRATUIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS

De logo, é importante a apresentação do pedido de deferimento dos benefícios da gratuidade na prestação jurisdicional, em favor do Requerente, art. 5º, LXXIV da Constituição da República, bem como art. 98 do CPC - a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, notadamente no tocante ao recolhimento de taxas, emolumentos, custas, indenizações, honorários e demais despesas processuais.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, afere-se que o pleito do petionário possui amplo e total respaldo jurídico, encontrando-se embasado, pois, por nossa Constituição Federal, bem como pelo Código Civil Pátrio e pela lei nº 6.194/74, como restará demonstrado a seguir:

“Lei nº 6194/74

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

V. REQUERIMENTOS

Pelo Exposto requer a V. Exa., seja julgada procedente a presente demanda, no sentido de condenar a demandada ao pagamento de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;
- d) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação sejam acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
- e) Com fundamento no Art. 246,I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);
- g) Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios;
- h) Seja condenada a pagar os valores acrescidos de multa e correção monetária;
- i) Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do 98 e 99 do CPC, por ser a mesma pobre na forma da lei.

Dá-se a presente o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para efeitos meramente fiscais.

D.R.A, esta com os documentos que a instruem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limoeiro do Norte 27 de Junho de 2017.

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE
Contato: (88) 9635-8416
E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525



Osilene Ferreira Castro
OAB/CE – 27596

Eduardo Chaves de Alencar
OAB/CE 30.525

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE
Contato: (88) 9635-8416
E-mail: osileneofc@hotmail.com